

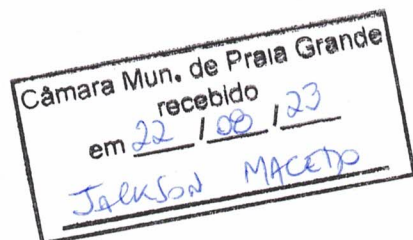
À

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Vereador Vital Muniz, 01 – Boqueirão – Praia Grande – SP – CEP. 11701-050

A/C: Sra. Pregoeira Glauca Flores de Apoio Lucas e Membros da Equipe de Apoio

REF.: RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 329/2023



ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO TLDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.815.284/0001-91, estabelecida na Rua Leonardo Roitman, nº 02, Cj. 32, Vila Mathias, Santos/SP, CEP: 11015-550, por seu representante legal devidamente qualificado na documentação de credenciamento do presente certame, doravante denominada **RECORRENTE**, vem, perante V. S<sup>a</sup>., com fulcro no o art.4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002, interpor e apresentar os presentes,

#### RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da **DESCCLASSIFICAÇÃO DA SUA PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA NO CERTAME**, fazendo-o em consonância com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

O objeto do presente certame consiste na “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO BEM IMÓVEL E DE COPEIRAGEM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**”.

## I- DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que a recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão que declarou fracassado, conforme se depreender da respectiva Ata de sessão, cumprindo o que prevê o art.4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

Nesse sentido, cumpre chamar a atenção dessa respeitável Comissão de Licitação, para a tempestividade do presente Recurso Administrativo, eis que consoante disposto em edital no item 13.1. do edital, a ora **RECORRENTE** dispõe de 03 (três) dias úteis para apresentação do Recurso, contados da data do encerramento da sessão. **Considerando que a sessão ocorreu em 17/08/2023, consoante disposto em Ata de Sessão Pública, restará tempestiva a presente resposta se protocolizada até o dia 22/08/2023.**

## II- DOS FATOS

A Sessão de Abertura do certame em epígrafe ocorreu em 19/07/2023, e contou com a participação das empresas abaixo, cujos preços apresentados após abertura dos envelopes de **PROPOSTA COMERCIAL**, culminou com a seguinte classificação:

LICITANTE	VALOR OFERTADO
SOROCABA SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA	R\$ 384.539,88
HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI	R\$ 389.810,56
ARHO SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL LTDA	R\$ 425.554,74
CALI AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.	R\$ 451.550,00
ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA	R\$ 455.467,44
TOP GESTÃO EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	R\$ 522.611,64
ESQUADRO TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	R\$ 527.441,04

Ato seguinte, em razão da necessidade de **análise posterior das planilhas de custo apresentadas**, a sessão foi suspensa, com previsão de retorno dos trabalhos em 04/08/2023 às 14 horas de Brasília.

No dia 01/08/2023, a **RECORRENTE** recebeu diligência através e-mail da **senhora pregoeira**, solicitando que a fosse apresentada **comprovação da execução dos valores da oferta apresentada** baseando-se na Convenção Coletiva de Trabalho do **SINDEEPRES (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO)** e também um aviso de **suspensão da 2ª Sessão Pública** que seria realizada em 04 de agosto de 2023.

Em 04/08/2023, a **RECORRENTE** apresentou Planilha de Composição de Custos conforme **EDITAL**, baseada no sindicato solicitado, também foram apresentados o **CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados**, em que dedica um Volume inteiro, Volume 03, para o estudo técnico referente à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial. O **CADTERC** que dita as regras e diretrizes para contratações de serviços terceirizados para órgãos e entidades da administração pública estadual do estado de São Paulo. Vale ainda lembrar, que este documento é elaborado pela **Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo** e reconhecido como diretriz, e ainda, uma nova Planilha de Composição de Custos, está padronizada pelo **CADTERC**, onde todos os valores

apresentados ficavam extremamente detalhado, com seus percentuais e outras informações importantes a serem consideradas. Conforme apresentado abaixo.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO		
AUXILIAR DE LIMPEZA		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	VALORES
<b>1 - REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 1.454,91</b>
1.1	SALÁRIO-BASE	R\$ 1.454,91
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ -
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ -
1.4	FERIADO REMUNERADO	R\$ -
1.5	FOLGUISTA	R\$ -
1.6	HORAS EXTRAS	R\$ -
1.7	AFASTAMENTO/FALTAS	R\$ 170,30
<b>2 - 13º SALÁRIO E FÉRIAS + 1/3</b>		<b>R\$ 440,44</b>
2.1	13º SALÁRIO	R\$ 136,78
2.2	FÉRIAS + 1/3	R\$ 133,36
2.3	SUBSTITUIÇÃO FÉRIAS	R\$ 170,30
<b>3 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		<b>R\$ 749,18</b>
3.1	FGTS	R\$ 116,39
3.2	INSS (EMPRESA/TERCEIROS)	R\$ 290,98
3.3	DEMAIS ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 128,03
3.4	OBRIGAÇÕES RESCISÓRIAS	R\$ 71,33
3.5	APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS	R\$ 13,09
3.6	INCIDÊNCIAS ACUMULATIVAS	R\$ 129,36
<b>4 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>		<b>R\$ 711,26</b>
4.1	VALE-TRANSPORTE	R\$ 122,34
4.2	VALE REFEIÇÃO	R\$ 414,47
4.3	CESTA BÁSICA	R\$ 128,73
4.4	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	R\$ 13,27
4.5	AUXÍLIO CRECHE	R\$ 4,54
4.6	ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ 23,37
4.7	NORMA REGUMAENTADORA Nº 07	R\$ 4,54
<b>5 - INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>R\$ 58,34</b>
5.1	UNIFORME	R\$ 35,38
5.2	EPIS	R\$ 10,00
5.4	MATERIAL	R\$ 12,96
<b>6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS</b>		<b>R\$ 785,89</b>
6.1	CUSTOS INDIRETOS	R\$ 126,29
6.2	LUCRO	R\$ 230,41
6.3	TRIBUTOS	R\$ 429,19
6.4	ISS	R\$ 102,23
6.5	PIS	R\$ 54,87
6.6	COFINS	R\$ 252,72
6.7	CSLL	R\$ 19,37
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 4.200,02</b>
VALOR MENSAL - SOMATÓRIO DE 1 A 5		R\$ 4.200,02

IMAGEM 01: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE ACORDO COM O SINDEEPRES – resposta a diligência.



1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	SALÁRIO BASE	100,0000%	R\$ 1.454,91
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
C	INSALUBRIDADE		
D	OUTROS (ESPECIFICAR)		
<b>TOTAL</b>		<b>100,0000%</b>	<b>R\$ 1.454,91</b>

**SUBMÓDULO 2.1 - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**

2.1 ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,0000%	R\$ 290,98
B	SESC ou SESI	1,5000%	R\$ 21,82
C	SENAI - SENAC	1,0000%	R\$ 14,55
D	INCRA	0,2000%	R\$ 2,91
E	SEBRAE	0,6000%	R\$ 8,73
F	Salário Educação	2,5000%	R\$ 36,37
G	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000%	R\$ 43,65
H	FGTS	8,0000%	R\$ 116,39
<b>TOTAL</b>		<b>36,8000%</b>	<b>R\$ 535,41</b>

**SUBMÓDULO 2.2 - TEMPO REMUNERADO E NÃO TRABALHADO**

2.2 TEMPO REMUNERADO E NÃO TRABALHADO		PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Férias	9,1660%	R\$ 133,36
B	Ausência por Enfermidade (igual ou menor que 15 dias)	1,5438%	R\$ 22,46
C	Ausências Legais	0,9139%	R\$ 13,30
D	Licença Paternidade	0,0360%	R\$ 0,52
E	Acidente de Trabalho	0,0335%	R\$ 0,49
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,0120%	R\$ 0,17
<b>TOTAL</b>		<b>11,7052%</b>	<b>R\$ 170,30</b>

**SUBMÓDULO 2.3 - ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO**

2.3 ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO		PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Adicional de Férias	3,0553%	R\$ 44,45
B	13º Salário	9,4014%	R\$ 136,78
<b>TOTAL</b>		<b>12,4567%</b>	<b>R\$ 181,23</b>

**SUBMÓDULO 2.4 - OBRIGAÇÕES RESCISÓRIAS**

2.4 OBRIGAÇÕES RESCISÓRIAS		PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	3,3985%	R\$ 49,45
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio	0,2719%	R\$ 3,96
C	Incidência da Multa FGTS e da Contribuição Social Sobre os depósitos FGTS	1,1139%	R\$ 16,21
D	Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio indenizado	0,1178%	R\$ 1,71
E	Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0004%	R\$ 0,01
<b>TOTAL</b>		<b>4,9025%</b>	<b>R\$ 71,33</b>

**SUBMÓDULO 2.5 - APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS**

2.5 APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS		PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Incidência do Submódulo 2.1 sobre afastamento por licença-maternidade	0,0839%	R\$ 1,22
B	Incidência do FGTS sobre o acidente de Trabalho (igual ou menor que 15 dias)	0,0015%	R\$ 0,02
C	Percentual Referente a Abono Pecuniário	0,1308%	R\$ 1,90
D	Percentual Referente a Reflexo do Aviso Prévio Indenizado Sobre Férias e 13º Salário	0,6608%	R\$ 9,61
E	Incidência do FGTS Sobre Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado Sobre o 13º Salário	0,0227%	R\$ 0,33
<b>TOTAL</b>		<b>0,8997%</b>	<b>R\$ 13,09</b>

**SUBMÓDULO 2.6 - INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS**

2.6 INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS		PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Submódulo 2.2	4,3075%	R\$ 62,67
B	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Submódulo 2.3	4,5841%	R\$ 66,69
<b>TOTAL</b>		<b>8,8916%</b>	<b>R\$ 129,36</b>

**QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

2 ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
2.1	Encargos Sociais Básicos	36,8000%	R\$ 535,41
2.2	Tempo Remunerado e Não Trabalhado	11,7052%	R\$ 170,30
2.3	Adicional de Férias e 13º Salário	12,4567%	R\$ 181,23
2.4	Obrigações Rescisórias	4,9025%	R\$ 71,33
2.5	Aprovisionamento de Casos Especiais	0,8997%	R\$ 13,09
2.6	Incidências Cumulativas	8,8916%	R\$ 129,36
<b>TOTAL</b>		<b>75,6557%</b>	<b>R\$ 1.100,72</b>

*mp*

3 BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)	
3.1 VALE TRANSPORTE	R\$		122,34
CUSTO MENSAL	R\$		231,00
PARCELA DO TRABALHADOR	-R\$		87,29
Crédito PIS/COFINS ==> 1,65% / 7,60% = 9,25%	-R\$		21,37
3.2 VALE REFEIÇÃO	R\$		414,47
CUSTO MENSAL	R\$		456,72
PARCELA DO TRABALHADOR			
DIA DA CATEGORIA			
Crédito PIS/COFINS ==> 1,65% / 7,60% = 9,25%	-R\$		42,25
3.3 CESTA BÁSICA	R\$		128,73
CUSTO MENSAL	R\$		141,85
Crédito PIS/COFINS ==> 1,65% / 7,60% = 9,25%	-R\$		13,12
3.4 BENEFÍCIO MÉDICO AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO	R\$		23,37
CUSTO MENSAL	R\$		25,75
Crédito PIS/COFINS ==> 1,65% / 7,60% = 9,25%	-R\$		2,38
3.5 BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E NATALIDADE	R\$		13,27
CUSTO MENSAL	R\$		14,62
Crédito PIS/COFINS	-R\$		1,35
3.6 AUXÍLIO CRECHE	R\$		4,54
CUSTO MENSAL	R\$		5,00
Crédito PIS/COFINS ==> 1,65% / 7,60% = 9,25%	-R\$		0,46
3.7 NR 07	R\$		4,54
CUSTO MENSAL	R\$		5,00
Crédito PIS/COFINS ==> 1,65% / 7,60% = 9,25%	-R\$		0,46
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>		<b>711,25</b>
5 INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)	
5.1 INSUMOS DIVERSOS	R\$		58,33
UNIFORME + EPI	R\$		50,00
Crédito PIS/COFINS ==> 1,65% / 7,60% = 9,25%	-R\$		4,63
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	R\$		14,28
Crédito PIS/COFINS ==> 1,65% / 7,60% = 9,25%	-R\$		1,32
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>		<b>58,33</b>
6 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A CUSTOS INDIRETOS		6,4723%	215,22
B LUCRO		6,9292%	230,41
C TRIBUTOS		22,2500%	429,18
ISS ==> 3% a 5%		4,0000%	102,23
PIS ==> 1,65%		1,6500%	54,87
COFINS ==> 7,60%		7,6000%	252,72
CSLL ==> 9%		9,0000%	19,37
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>		<b>874,81</b>
MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração		5,0000%	R\$ 1.454,91
B Módulo 2 - Encargos Sociais		5,0000%	R\$ 1.100,72
C Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários		16,9344%	R\$ 711,25
D Módulo 4 - Insumos Diversos		1,3889%	R\$ 58,33
<b>SUBTOTAL (A+B+C+D)</b>			<b>R\$ 3.325,22</b>
E Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		20,8286%	R\$ 874,81
<b>VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>		<b>100,0000%</b>	<b>R\$ 4.200,02</b>

IMAGEM 02: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CADTERC - SINDEEPRES - resposta a diligência.

Já no dia 08/08/2023, recebemos um novo comunicado informando que a 2ª Sessão estava marcada para o dia 10/08/2023, às 14h.

Dado início a 2ª Sessão Pública do Pregão 00005/2023, foram inabilitadas as seguintes empresas SOROCABA SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA, HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, ARHO SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL LTDA, CALI AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. Sendo habilitadas para a fase de lances as seguintes empresas, ESQUADRO TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, TOP GESTÃO EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. A RECORRENTE, conforme consta em ata, foi habilitada pois apresentou nova planilha baseando-se na CCT DA SNDEEPRESS, conforme solicitado durante a diligência, demonstrando assim, que os valores são exequíveis. Ou seja, nesta etapa, fica claro que a Planilha de Composição de Custos já havia sido analisada detalhadamente e seus valores foram aceitos por esta comissão.

Na etapa de lances a empresa **ESQUADRO TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** não ofereceu lance, pois não havia representante presente na sessão.

Sendo assim, passaram a disputar as empresas **ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA** e **TOP GESTÃO EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, onde a **ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA** chegou em um valor final de **R\$ 441.973,08**, já a empresa **TOP GESTÃO EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA** venceu a disputa com o lance final de **R\$ 439.763,21**.

Em razão da necessidade de análise das planilhas readequadas das duas empresas participantes da fase de lances, a sessão foi suspensa para que as licitantes apresentassem suas planilhas readequadas até a data de **11/08/2023**, com a programação de retomada de sessão no dia **17/08/2023**.

Sendo assim, no dia **11/08/2023**, a **RECORRENTE** apresentou as seguintes planilhas:



**ANEXO I  
PLANILHA - PROPOSTA**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 329/2023**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza e Conservação do Bem Imóvel e de Copelagem, pelo período de 12 (doze) meses, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO		
AUXILIAR DE LIMPEZA		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	VALORES
<b>1 - REMUNERAÇÃO</b>		
1.1	SALÁRIO-BASE	R\$ 1.454,91
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ 0,00 *
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ 0,00 **
1.4	FERIADO REMUNERADO	R\$ 0,00 ***
1.5	FOLGUISTA	R\$ 0,00 ****
1.6	HORAS EXTRAS	R\$ 0,00 *****
1.7	AFASTAMENTO/FALTAS	R\$ 170,30
<b>2 - 13º SALÁRIO E FÉRIAS + 1/3</b>		<b>R\$ 351,53</b>
2.1	13º SALÁRIO	R\$ 136,78
2.2	FÉRIAS + 1/3	R\$ 177,81
2.3	SUBSTITUIÇÃO FÉRIAS	R\$ 36,94
<b>3 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		<b>R\$ 749,18</b>
3.1	FGTS	R\$ 116,39
3.2	INSS (EMPRESA/TERCEIROS)	R\$ 290,98
3.3	DEMAIS ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 128,03
3.4	OBRIGAÇÕES RESCISÓRIAS	R\$ 71,33
3.5	APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS	R\$ 13,09
3.6	INCIDÊNCIAS ACUMULATIVAS	R\$ 129,36
<b>4 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>R\$ 689,65</b>
4.1	VALE-TRANSPORTE	R\$ 104,37
4.2	VALE REFEIÇÃO	R\$ 414,47
4.3	CESTA BÁSICA	R\$ 128,73
4.4	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	R\$ 13,27
4.5	AUXÍLIO CRECHE	R\$ 2,72
4.6	ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ 23,37
4.7	NORMA REGULAMENTADORA Nº 07	R\$ 2,72
<b>5 - INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>R\$ 40,18</b>
5.1	UNIFORME	R\$ 22,22

ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ 07.815.2584/0001-91  
RUA LEONARDO ROITMAN, 2 - CONJUNTO 32 - SANTOS/SP - (13) 3385-8427 (13) 98197/0711  
WWW.ULTRALITORAL.COM.BR / ULTRALITORAL@ULTRALITORAL.COM.BR

mp



5.2	EPIS	R\$	5,00
5.4	MATERIAL	R\$	12,96
<b>6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS</b>		<b>R\$</b>	<b>806,87</b>
6.1	CUSTOS INDIRETOS	R\$	197,14
6.2	LUCRO	R\$	211,41
6.3	TRIBUTOS	R\$	398,32
6.4	ISS	R\$	76,67
6.5	PIS	R\$	54,21
6.6	COFINS	R\$	249,70
6.7	CSLL	R\$	17,74
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>4.092,32</b>
VALOR MENSAL - SOMATÓRIO DE 1 A 5		R\$	4.092,32

VALOR UNITÁRIO MENSAL AUXILIAR DE LIMPEZA: R\$ 4.092,32 (QUATRO MIL E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

\* Não contempla valor por não haver periculosidade no ambiente de trabalho;

\*\* Não há risco de insalubridade, desde que haja o fornecimento dos EPI's conforme NR's de Segurança e Medicina do Trabalho;

\*\*\* A empresa se compromete a atender todo e qualquer chamado em feriados e/ou pontos facultativos, arcando com todas as despesas com os funcionários;

\*\*\*\* Uma vez que o posto de trabalho funcionária de segunda a sexta-feira e nos feriados solicitados, não há necessidade de folguista na memória de cálculo, o que está previsto é o período remunerado e não trabalhado do funcionário, como por exemplo, ausência por enfermidade, ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, entre outros.

\*\*\*\*\* O contrato não contempla horas extras.

ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ 07.815.2584/0001-01  
RUA LEONARDO ROITMAN, 2 - CONJUNTO 32 - SANTOS/SP - (13) 3385-8427 (13) 98197/0711  
WWW.ULTRALITORAL.COM.BR / ULTRALITORAL@ULTRALITORAL.COM.BR

IMAGEM 03: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS READEQUADA DE ACORDO COM A ETAPA DE LANCES.

MP



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2023  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 329/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza e Conservação do Bem Imóvel e de Copeiragem, pelo período

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	SALÁRIO BASE	100,00%	R\$ 1.454,91
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
C	INSALUBRIDADE		
D	OUTROS (ESPECIFICAR)		
TOTAL		100,00%	R\$ 1.454,91

SUBMÓDULO 2.1 - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS

2.1	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,0000%	R\$ 290,98
B	SESC ou SEI	1,5000%	R\$ 21,82
C	SENAI - SENAC	1,0000%	R\$ 14,55
D	INCRA	0,2000%	R\$ 2,91
E	SEBRAE	0,6000%	R\$ 8,73
F	Salário Educação	2,5000%	R\$ 36,37
G	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000%	R\$ 43,65
H	FGTS	8,0000%	R\$ 116,39
TOTAL		36,8000%	R\$ 535,41

SUBMÓDULO 2.2 - TEMPO REMUNERADO E NÃO TRABALHADO

2.2	TEMPO REMUNERADO E NÃO TRABALHADO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Férias	9,1660%	R\$ 133,36
B	Ausência por Enfermidade (igual ou menor que 15 dias)	1,5438%	R\$ 22,46
C	Ausências Legais	0,9139%	R\$ 13,30
D	Licença Paternidade	0,0360%	R\$ 0,52
E	Acidente de Trabalho	0,0335%	R\$ 0,49
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,0120%	R\$ 0,17
TOTAL		11,7052%	R\$ 170,30

SUBMÓDULO 2.3 - ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

2.3	ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Adicional de Férias	3,0553%	R\$ 44,45
B	13º Salário	9,4014%	R\$ 136,78
TOTAL		12,4567%	R\$ 181,23

SUBMÓDULO 2.4 - OBRIGAÇÕES RESCISÓRIAS

2.4	OBRIGAÇÕES RESCISÓRIAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	3,3985%	R\$ 49,45
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio	0,2719%	R\$ 3,96
C	Incidência da Multa FGTS e da Contribuição Social Sobre os depósitos FGTS	1,1139%	R\$ 16,21
D	Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio indenizado	0,1178%	R\$ 1,71
E	Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0004%	R\$ 0,01
TOTAL		4,9025%	R\$ 71,33

SUBMÓDULO 2.5 - APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS

2.5	APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Incidência do Submódulo 2.1 sobre afastamento por licença-maternidade	0,0839%	R\$ 1,22
B	Incidência do FGTS sobre o acidente de Trabalho (igual ou menor que 15 dias)	0,0015%	R\$ 0,02
C	Percentual Referente a Abono Pecuniário	0,1308%	R\$ 1,90
D	Percentual Referente a Reflexo do AvisoPrévio Indenizado Sobre Férias e 13º Salário	0,6608%	R\$ 9,61
E	Incidência do FGTS Sobre Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado Sobre o 13º Salário	0,0227%	R\$ 0,33
TOTAL		0,8997%	R\$ 13,09

mp





**SUBMÓDULO 2.6 - INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS**

2.6 INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS		PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
<b>A</b>	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Submódulo 2.2	4,3075%	R\$ 62,67
<b>B</b>	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Submódulo 2.3	4,5841%	R\$ 66,69
<b>TOTAL</b>		<b>8,8916%</b>	<b>R\$ 129,36</b>

**QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

2 ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
<b>2.1</b>	Encargos Sociais Básicos	36,8000%	R\$ 535,41
<b>2.2</b>	Tempo Remunerado e Não Trabalhado	11,7052%	R\$ 170,30
<b>2.3</b>	Adicional de Férias e 13º Salário	12,4567%	R\$ 181,23
<b>2.4</b>	Obrigações Rescisórias	4,9025%	R\$ 71,33
<b>2.5</b>	Aprovisionamento de Casos Especiais	0,8997%	R\$ 13,09
<b>2.6</b>	Incidências Cumulativas	8,8916%	R\$ 129,36
<b>TOTAL</b>		<b>75,6557%</b>	<b>R\$ 1.100,72</b>

**3 BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

3 BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)	
<b>3.1 VALE TRANSPORTE</b>		R\$	104,37
	CUSTO MENSAL	R\$	211,20
	PARCELA DO TRABALHADOR	-R\$	87,29
	Crédito PIS/COFINS ==> 1,65% / 7,60% = 9,25%	-R\$	19,54
<b>3.2 VALE REFEIÇÃO</b>		R\$	414,47
	CUSTO MENSAL	R\$	456,72
	PARCELA DO TRABALHADOR		
	DIA DA CATEGORIA		
	Crédito PIS/COFINS ==> 1,65% / 7,60% = 9,25%	-R\$	42,25
<b>3.3 CESTA BÁSICA</b>		R\$	128,73
	CUSTO MENSAL	R\$	141,85
	Crédito PIS/COFINS ==> 1,65% / 7,60% = 9,25%	-R\$	13,12
<b>3.4 BENEFÍCIO MÉDICO AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO</b>		R\$	23,37
	CUSTO MENSAL	R\$	25,75
	Crédito PIS/COFINS ==> 1,65% / 7,60% = 9,25%	-R\$	2,38
<b>3.5 BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E NATALIDADE</b>		R\$	13,27
	CUSTO MENSAL	R\$	14,62
	Crédito PIS/COFINS	-R\$	1,35
<b>3.6 AUXÍLIO CRECHE</b>		R\$	4,54
	CUSTO MENSAL	R\$	5,00
	Crédito PIS/COFINS ==> 1,65% / 7,60% = 9,25%	-R\$	0,46
<b>3.7 NR 07</b>		R\$	4,54
	CUSTO MENSAL	R\$	5,00
	Crédito PIS/COFINS ==> 1,65% / 7,60% = 9,25%	-R\$	0,46
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>693,28</b>

5 INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)	
<b>5.1 INSUMOS DIVERSOS</b>		R\$	40,18
	UNIFORME - EPI	R\$	30,00
	Crédito PIS/COFINS ==> 1,65% / 7,60% = 9,25%	-R\$	2,78
	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	R\$	14,28
	Crédito PIS/COFINS ==> 1,65% / 7,60% = 9,25%	-R\$	1,32
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>40,18</b>

6 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
<b>A</b>	CUSTOS INDIRETOS	6,00%	197,36
<b>B</b>	LUCRO	6,30%	207,21
<b>C</b>	TRIBUTOS	21,25%	398,67
	ISS ==> 3% a 5%	3,00%	76,67
	PIS ==> 1,65%	1,65%	54,27
	COFINS ==> 7,60%	7,60%	249,97

ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ 57.815.2584/0001-91  
 RUA LEONARO ROITMAN, 2 - CONJUNTO 32 - SANTOS/SP - (13) 3385-8427 (13) 98197/0711  
 WWW.ULTRALITORAL.COM.BR / ULTRALITORAL@ULTRALITORAL.COM.BR

mp



CSTL 9%	9,00%	17,76
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>803,24</b>
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b> Módulo 1 - Composição da Remuneração	5,00%	R\$ 1.454,91
<b>B</b> Módulo 2 - Encargos Sociais	5,00%	R\$ 1.100,72
<b>C</b> Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários	16,94%	R\$ 693,28
<b>D</b> Módulo 4 - Insumos Diversos	0,98%	R\$ 40,18
<b>SUBTOTAL (A+B+C+D)</b>		<b>R\$ 3.289,10</b>
<b>E</b> Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	19,63%	R\$ 803,24
<b>VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 4.092,34</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL POR 09 (NOVE) FUNCIONÁRIOS</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 36.831,09</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL 12 (DOZE) MESES</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 441.973,08</b>

\* Não contempla valor por não haver periculosidade no ambiente de trabalho;  
 \*\* Não há risco de insalubridade, desde que haja o fornecimento dos EPI's conforme NR's de Segurança e Medicina do Trabalho;  
 \*\*\* A empresa se compromete a atender todo e qualquer chamado em feriados e/ou pontos facultativos, arcando com todas as despesas com os funcionários;  
 \*\*\*\* Uma vez que o posto de trabalho funcionária de segunda a sexta-feira e nos feriados solicitados, não há necessidade de folguista na memória de cálculo, o que está previsto é o período remunerado e não trabalhado do funcionário, como por exemplo, ausência por enfermidade, ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, entre outros.  
 \*\*\*\*\* O contrato não contempla horas extras.

Santos, 11 de agosto de 2023

ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA  
 57.815.284/0001-91  
 JADER SOARES DE OLIVEIRA  
 SÓCIO PROPRIETÁRIO  
 309.267.538-00  
 28.446.877-0

57.815.284/0001-91  
 Ultra Litoral Serviços e  
 Conservação Ltda  
 Av. Senador Pinheiro Machado, 133  
 Marapé - CEP 14.075-001  
 SANTOS - SP



IMAGEM 04: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CADTERC READEQUADA DE ACORDO COM A ETAPA DE LANCES.

Dado início a 3º Sessão Pública do Pregão 00005/2023 em 17/08/2023, as empresas TOP GESTÃO EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e a ULTRA LITORAL SERVIÇOS CONSERVAÇÃO LTDA., sob a justificativa de que as planilhas readequadas para verificação de exequibilidades apresentaram divergências em itens inegociáveis, como benefícios e encargos sociais.

Posteriormente, na fase de habilitação, a empresa ESQUADRO TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. não atendeu aos requisitos solicitados no Edital na apresentação de seus atestados de capacidade técnica, sendo assim, considerada inabilitada.

Sendo assim, em razão das três empresas serem inabilitadas, o pregão foi considerado fracassado.

ml

### III- DA PRELIMINAR DE MÉRITO

Primeiramente é imperioso ressaltar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

*“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”.*

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios legais que regem a licitação.

**NESSA LINHA DE RACIOCÍNIO, CONSIDERANDO A RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA AOS AGENTES ADMINISTRATIVOS, E OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LICITAÇÃO, PASSAMOS A ANALISAR AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA PREGOEIRA PARA DESCLASSIFICAÇÃO DE MELHORES PROPOSTAS APRESENTADA NO CERTAME!**

### IV- DO RECURSO FÁTICO

a) A REMUNERAÇÃO NO ITEM 1. FOI DEMONSTRADO A MENOR, CONSIDERANDO A SOMA REALIZADA EM 1.1 SALÁRIO BASE + 1.7 AFASTAMENTO/FALTA, ONDE O VALOR CORRETO A SER DEMONSTRADO DEVERIA SER DE R\$ 1.625,21, QUE SERVIRIA DE BASE PARA AS DEMAIS INCIDÊNCIAS, SENDO DEMONSTRADO MENOR VALOR NA PLANILHA.

Primeiramente é de extrema relevância afirmar que a planilha apresentada, em diligência, no dia 04/08/2023 e aceita pela comissão de licitação, possui exatamente os mesmos valores da planilha readequada apresentada em 11/08/2023 no quesito REMUNERAÇÃO, sendo assim, não há qualquer tipo de compreensão ao fato, uma vez que a primeira planilha passar por uma análise detalhada e ser considerada exequível e uma posterior, com os mesmos valores, analisada pela mesma equipe julgadora, ser considerada inexecuível, sem que houvesse nenhuma alteração nos valores.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO		
AUXILIAR DE LIMPEZA		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	VALORES
<b>1 - REMUNERAÇÃO</b>		
1.1	SALÁRIO-BASE	R\$ 1.454,91
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ -
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ -
1.4	FERIADO REMUNERADO	R\$ -
1.5	FOLGUISTA	R\$ -
1.6	HORAS EXTRAS	R\$ -
1.7	AFASTAMENTO/FALTAS	R\$ 170,30
<b>2 - 13º SALÁRIO E FÉRIAS + 1/3</b>		
2.1	13º SALÁRIO	R\$ 136,78
2.2	FÉRIAS + 1/3	R\$ 133,36
2.3	SUBSTITUIÇÃO FÉRIAS	R\$ 170,30
<b>3 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
3.1	FGTS	R\$ 116,39
3.2	INSS (EMPRESA/TERCEIROS)	R\$ 290,98
3.3	DEMAIS ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 128,03
3.4	OBRIGAÇÕES RESCISÓRIAS	R\$ 71,33
3.5	APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS	R\$ 13,09
3.6	INCIDÊNCIAS ACUMULATIVAS	R\$ 129,36
<b>4 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		
4.1	VALE-TRANSPORTE	R\$ 122,34
4.2	VALE REFEIÇÃO	R\$ 414,47
4.3	CESTA BÁSICA	R\$ 128,73
4.4	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	R\$ 13,27
4.5	AUXÍLIO CRECHE	R\$ 4,54
4.6	ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ 23,37
4.7	NORMA REGULAMENTADORA Nº 07	R\$ 4,54
<b>5 - INSUMOS DIVERSOS</b>		
5.1	UNIFORME	R\$ 35,38
5.2	EPIS	R\$ 10,00
5.4	MATERIAL	R\$ 12,96
<b>6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS</b>		
6.1	CUSTOS INDIRETOS	R\$ 126,29
6.2	LUCRO	R\$ 230,41
6.3	TRIBUTOS	R\$ 429,19
6.4	ISS	R\$ 102,23
6.5	PIS	R\$ 54,87
6.6	COFINS	R\$ 252,72
6.7	CSLL	R\$ 19,37
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 4.200,02</b>
VALOR MENSAL - SOMATÓRIO DE 1 A 5		<b>R\$ 4.200,02</b>

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 329/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza e Conservação do Bem Imóvel e de Copiagem, pelo período de 12 (doze) meses, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO		
AUXILIAR DE LIMPEZA		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	VALORES
<b>1 - REMUNERAÇÃO</b>		
1.1	SALÁRIO-BASE	R\$ 1.454,91
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ 0,00 *
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ 0,00 **
1.4	FERIADO REMUNERADO	R\$ 0,00 ***
1.5	FOLGUISTA	R\$ 0,00 ****
1.6	HORAS EXTRAS	R\$ 0,00 *****
1.7	AFASTAMENTO/FALTAS	R\$ 170,30
<b>2 - 13º SALÁRIO E FÉRIAS + 1/3</b>		
2.1	13º SALÁRIO	R\$ 136,78
2.2	FÉRIAS + 1/3	R\$ 177,81
2.3	SUBSTITUIÇÃO FÉRIAS	R\$ 36,94
<b>3 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
3.1	FGTS	R\$ 116,39
3.2	INSS (EMPRESA/TERCEIROS)	R\$ 290,98
3.3	DEMAIS ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 128,03
3.4	OBRIGAÇÕES RESCISÓRIAS	R\$ 71,33
3.5	APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS	R\$ 13,09
3.6	INCIDÊNCIAS ACUMULATIVAS	R\$ 129,36
<b>4 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		
4.1	VALE-TRANSPORTE	R\$ 122,34
4.2	VALE REFEIÇÃO	R\$ 414,47
4.3	CESTA BÁSICA	R\$ 128,73
4.4	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	R\$ 13,27
4.5	AUXÍLIO CRECHE	R\$ 4,54
4.6	ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ 23,37
4.7	NORMA REGULAMENTADORA Nº 07	R\$ 4,54
<b>5 - INSUMOS DIVERSOS</b>		
5.1	UNIFORME	R\$ 35,38

IMAGEM 05: PLANILHA APRESENTADA EM 04/08/2023 X PLANILHA APRESENTADA EM 11/08/2023.

Além do mais, há um grande equívoco quando mencionado que o valor do item 1.7 AFASTAMENTO/FALTAS, deveria ser somado ao item 1.1. SALÁRIO BASE para o valor final da remuneração. Uma vez que no campo remuneração, é somado o Salário base, que é a contraprestação devida ao empregado pela prestação de serviços, em decorrência do contrato de trabalho e outros tipos de remuneração, como insalubridade, periculosidade, horas extras, entre outros, já o AFASTAMENTO/FALTAS é um provisionamento, provisão é uma reserva de um valor para pagamento de despesas previstas. A provisão visa a cobertura de um gasto já considerado certo ou de grande possibilidade de ocorrência, neste caso afastamento e ou faltas. As provisões representam expectativas de perdas de ativos ou estimativas de valores a desembolsar que, apesar de ainda não efetivadas financeiramente, derivam de fatos geradores contábeis já ocorridos. A partir do momento em que essas perdas de ativos ou obrigações se tornam totalmente definidas, deixam de ser consideradas provisões. Alguns exemplos: a provisão para férias se transforma em salários a pagar; a provisão para pagamento de 13º salário passa a ser 13º salário a pagar, sendo assim, esse valor não incide em momento algum na remuneração do empregado, principalmente pelo fato de que todos os encargos sociais e trabalhistas incidem no valor da remuneração.

Sendo assim, a remuneração contempla todos os valores que o colaborador efetivamente recebe em função do seu trabalho ao longo de determinado período. Ela é a soma de salário e benefícios extras, como adicional noturno, adicional de insalubridade, horas extras entre outros, ou seja, em nenhum momento é pago para o funcionário qualquer tipo de provisionamento para afastamento e ou faltas.

Ao considerar afastamento/faltas como um montante a ser considerado na remuneração mensal do colaborador, a RECORRENTE estaria lesando a administração pública, uma vez que esse valor não seria repassado em nenhum momento ao colaborador, mas sim, em uma reposição de funcionários.

Completamos ainda com a apresentação de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017 E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017) do TJDF - Poder Judiciário da União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - Secretaria de Recursos Orçamentários e Financeiros - Subsecretaria de Contabilidade, onde temos:



TJDFT

Poder Judiciário da União  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
Secretaria de Recursos Orçamentários e Financeiros  
Subsecretaria de Contabilidade

PA nº: 375/2020	Contrato / Pregão nº:	
Vigência:	Tipo de tributação:	Lucro Presumido
Objeto: Vigilância armada	Programa Brasil Maior?	Não
Contratada:		
CCT Base: SINDESV-DF - 2020		
Posto: Supervisor		

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017  
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)**

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	2.630,02
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	30	789,01
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
<b>Total da Remuneração</b>			<b>3.419,03</b>

Notas:

A) Salário definido em acordo, convenção, dissídio coletivo. Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 5º, VI).

B) A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 193), caso não exista disposição em contrário na CCT. Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 193, §3º).

C) A base de cálculo é o salário-mínimo (RCL nº 6.266 - STF), caso não exista disposição mais benéfica ao trabalhador prevista em CCT.

D) A jornada noturna urbana ocorre das 22h às 5h.  
Sobre as horas trabalhadas após as 5h pelas categorias que laboram em escala 12x36 (jornada prorrogada) NÃO incide o adicional noturno (CLT, art. 59-A, §1º, alterado pela MP 808/2017 - sujeita a conversão em lei).  
A hora noturna é reduzida (52'30"), logo, 1 hora trabalhada no período noturno equivale a 1,1428571 horas.  
Cálculo: remuneração / 220\* x horas trabalhadas em período noturno durante o mês x 1,1428571 x adicional noturno de 20%

\*Divisor de horas trabalhadas será de 220 (44X5) para todas as categorias independente da jornada de trabalho, exceção às categorias com leis regulamentadoras que fixam expressamente o limite de horas semanais trabalhadas.

**IMAGEM 06: MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017 E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017) do TJDFT – Poder Judiciário da União – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – Secretaria de Recursos Orçamentários e Financeiros – Subsecretaria de Contabilidade**

E ainda de Acordo com o **MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, disponibilizado pelo STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, manual este que apresenta orientação para preenchimento do modelo de planilhas de composição de custos e formação de preços no caso de contratações de serviços que envolvam mão de obra em regime de dedicação exclusiva no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. ([https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/Manual do Modelo de Planilhas de Custos do STJ.pdf](https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/Manual%20do%20Modelo%20de%20Planilhas%20de%20Custos%20do%20STJ.pdf)), apresenta em seu item 5.2 Módulo 1 – Composição da Remuneração:

*“O Módulo 1 – Composição da Remuneração, é formado pelo salário da categoria profissional acrescido dos adicionais previstos em lei ou, instrumento coletivo de*

MP

trabalho ou dissídio coletivo. O art. 457 da CLT menciona que está compreendida na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do **salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gratificações legais e as comissões, além dos adicionais devidos decorrentes da prestação de serviços como horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, dentre outros.**"

FIGURA 9 - MÓDULO 1 DA PLANILHA ANALÍTICA (COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO)

Composição de custos			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	0,00
B	Adicional de Periculosidade - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas		0,00
C	Adicional de Insalubridade - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas		0,00
D	Adicional Noturno - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas		0,00
E	Hora Extra Habitual - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas		0,00
F	Submarino - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas		0,00
G	Adicional de Período Trabalhado - Somente se houver previsão no instrumento coletivo da categoria		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
Total da remuneração - Base de cálculo para encargos trabalhistas			0,00
I	Intervalo Intrajornada - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas		0,00
J	Outros (especificar)		0,00
Total da remuneração			0,00

FONTE: STJ (2020)

IMAGEM 07: MÓDULO 1 DA PLANILHA ANALÍTICA (COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO)

[https://transparencia.stj.jus.br/wp-](https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/Manual_do_Modelo_de_Planilhas_de_Custos_do_STJ.pdf)

[content/uploads/Manual\\_do\\_Modelo\\_de\\_Planilhas\\_de\\_Custos\\_do\\_STJ.pdf](https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/Manual_do_Modelo_de_Planilhas_de_Custos_do_STJ.pdf)

Observa-se que em nenhum momento é acrescido no campo de Remuneração qualquer outro valor que não sejam aqueles efetivamente pagos aos colaboradores mensalmente.

Para finalizar a questão do campo de remuneração temos do MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS, manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011, disponibilizado pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS ([http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual\\_preenchimento\\_planilha\\_de\\_custo\\_-\\_27-05-2011.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_preenchimento_planilha_de_custo_-_27-05-2011.pdf)), em seu MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

*“É composto pelo **salário normativo da categoria profissional vigente para cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo.**”*

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação  
Coordenação Geral de Elaboração e Orientação Normativa



MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

É composto pelo salário normativo da categoria profissional vigente para cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base <sup>1</sup>	Ex.: R\$ XXX,XX
B	Adicional de periculosidade <sup>1a</sup>	
C	Adicional de insalubridade <sup>1b</sup>	
D	Adicional noturno <sup>1c</sup>	
E	Hora noturna adicional <sup>1d</sup>	
F	Adicional de hora extra <sup>1e</sup>	
G	Intervalo intrajornada <sup>1f</sup>	
H	Outros (especificar) <sup>2</sup>	
Total da Remuneração <sup>3</sup>		Ex.: R\$ X.XXX,XX

IMAGEM 08: MÓDULO 1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

[http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual\\_preenchimento\\_planilha\\_de\\_custo\\_-\\_27-05-2011.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_preenchimento_planilha_de_custo_-_27-05-2011.pdf)

mp

Diante de tudo que foi exposto até o momento, fica a dúvida **se todos os manuais e diretrizes** fornecidos pela SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, TJDF-T – Poder Judiciário da União – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – Secretaria de Recursos Orçamentários e Financeiros – Subsecretaria de Contabilidade e MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, apresentariam erros e direcionariam qualquer licitante a cometer esse tipo de erro logo no primeiro módulo da planilha de composição de custos?

Acreditamos que essa **respeitada comissão** possa ter cometido apenas um **equivoco na análise**, somando valores que não deveriam ter sido considerados no campo da remuneração e que incidem e todos os demais itens.

b) OBSERVA-SE QUE O VALOR DE 1/12 AVOS PARA O PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO, ITEM 2.1 É DE R\$ 136,78, VALOR ESTE A SER SEGUIDO NOS PAGAMENTOS DE FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL. OBSERVANDO O VALOR DE NO ITEM 2.2 FÉRIAS + 1/3 O VALOR DEMONSTRADO É DE R\$ 177,81, QUANDO DEVERIA SER DE R\$ 182,40, UMA DIFERENÇA DE R\$ 4,59.

Conforme já explanado acima, **um possível equivoco na análise do campo da remuneração**, pode ter desencadeado uma série de vícios nas demais análises, uma vez que todas as incidências foram calculadas em cima de uma remuneração majorada, já que está considerando valores que não serão pagãos aos colaboradores.

O valor apresentado no valor de R\$ 177,81, corresponde fielmente a proporcionalidade da remuneração do colaborador, que deve ser considerado apenas o salário base para devidos fins, conforme apresentado abaixo.

Itens que de acordo com o CADTERC deveriam ser considerados com o seguinte com os seguintes percentuais, 9,1660% para Férias, e 3,0553% para Adicional de Férias, sendo assim:

R\$ 1.454,91 (remuneração) x 9,1660% (férias) = R\$ 133,36

R\$ 1.454,91 (remuneração) x 3,0553% (adicional de férias) = R\$ 44,45

Totalizando: R\$ 177,81 (férias + adicional de férias)

## 7.1. Resumo dos Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas % Encargos
<b>Grupo A – Encargos Sociais Básicos</b>	<b>36,8000%</b>
Previdência Social	20,0000%
SESI/Sesc	1,5000%
SENAI/Senac	1,0000%
Incra	0,2000%
Sebrae	0,6000%
Salário-educação	2,5000%
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8,0000%
<b>Férias</b>	<b>9,1660%</b>
Ausências legais	0,9139%
Licença-paternidade	0,0360%
Acidente de trabalho	0,0335%
Aviso-prévio trabalhado	0,0120%
<b>Adicional de férias</b>	<b>3,0553%</b>
<b>Grupo D – Obrigações Rescisórias</b>	<b>4,9024%</b>
Aviso-prévio indenizado	3,3985%
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,2719%
Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	1,1139%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,1178%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0004%
<b>Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais</b>	<b>0,8998%</b>
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	0,0839%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%
Percentual referente ao abono pecuniário	0,1308%
Percentual referente ao reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	0,6808%
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	0,0227%
<b>Grupo F – Incidências Cumulativas</b>	<b>8,8916%</b>
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	8,8916%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,3075%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,5841%
<b>Total Geral</b>	<b>75,6555%</b>

IMAGEM 09: ITEM 7.1. RESUMO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS – CADTERC – VOL. 03 – ESTUDO TÉCNICO REFERENTE À PRESETAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

Observar ainda que a RECORRENTE poderia considerar percentuais ainda menores, uma vez que de acordo com a PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, disponibilizado pelo STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, manual este que apresenta orientação para preenchimento do modelo de planilhas de composição de custos e formação de preços no caso de contratações de serviços que envolvam mão de obra em regime de dedicação exclusiva no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS, disponibilizado pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, apresentam percentuais menores do que os adotados pela empresa, ou seja, percentuais totalmente dentro das diretrizes de órgãos que orientam o preenchimento de planilhas de composição de custos em licitações.

c) NA SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS, ITEM 2.3, DEVERIA SER CONSIDERADO O VALOR TOTAL DE R\$ 1.625,21, SOMANDO-SE A 2.1 E 2.2, TENDO A MONTA DE R\$ 135,44 NO ITEM 2.3

Conforme a RECORRENTE já vem apresentando, um equívoco em uma primeira análise no campo da remuneração, acarreta vícios em todos os demais campos, o que gera conflito de informações a automaticamente pode provocar erros em todas as análises.





A remuneração dos colaboradores em nenhum momento será de R\$ 1.625,21, sendo assim, todos os valores que resultem desse montante estarão totalmente equivocados, uma vez que a remuneração mensal dos funcionários será de R\$ 1.454,91 e nada além disso.

Todo e qualquer cálculo em cima dos encargos sociais e trabalhistas e provisionamentos como tempo remunerado e não trabalhado, adicional de férias e 13º salário, obrigações rescisórias, provisionamento de casos especiais e incidências acumulativas, devem ser feitos a partir do valor da remuneração recebida efetivamente pelo colaborador, neste caso de R\$ 1.454,91 e não de R\$ 1.625,21, pois não é este o valor que o funcionário irá receber.

d) A SOMA REFERENTE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 E COBERTURA DE FÉRIAS, ITEM 2. É DE R\$ 454,58, DIFERENÇA DE R\$ 103,05;

Conforme já explicado em itens anteriores, infelizmente o equívoco na análise do módulo da remuneração desencadeou uma série de erros viciosos e que não condizem com a realidade.

Todos os cálculos referentes a 13º salário, férias + 1/3 e cobertura de férias, devem ser feitos baseados em cima da remuneração do funcionário, esta, de acordo com a CCT no valor de R\$ 1.454,91.

Sendo assim, de acordo com o valor estipulado como salário base na CCT e com as diretrizes do CADTERC, temos que:

A large, stylized signature or logo consisting of several overlapping, curved lines in a light blue or grey color, resembling a bird or a dynamic shape.

A small, handwritten signature in blue ink, possibly initials, located in the bottom right corner of the page.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2023  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 329/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza e Conservação do Bem Imóvel e de Copeiragem, pelo período

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	SALÁRIO BASE	100,00%	R\$ 1.454,91
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
C	INSALUBRIDADE		
D	OUTROS (ESPECIFICAR)		
TOTAL		100,00%	R\$ 1.454,91

**SUBMÓDULO 2.1 - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**

2.1	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,0000%	R\$ 290,98
B	SESC ou Sesi	1,5000%	R\$ 21,82
C	SENAI - SENAC	1,0000%	R\$ 14,55
D	INCRA	0,2000%	R\$ 2,91
E	SEBRAE	0,6000%	R\$ 8,73
F	Salário Educação	2,5000%	R\$ 36,37
G	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000%	R\$ 43,65
H	FGTS	8,0000%	R\$ 116,39
TOTAL		36,8000%	R\$ 535,41

**SUBMÓDULO 2.2 - TEMPO REMUNERADO E NÃO TRABALHADO**

2.2	TEMPO REMUNERADO E NÃO TRABALHADO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Férias	9,1660%	R\$ 133,36
B	Ausência por Licença Maternidade (igual ou menor que 15 dias)	0,0000%	R\$ 0,00
C	Ausências Legais	0,9139%	R\$ 13,30
D	Licença Paternidade	0,0360%	R\$ 0,52
E	Acidente de Trabalho	0,0335%	R\$ 0,49
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,0120%	R\$ 0,17
TOTAL		11,7052%	R\$ 170,30

2.3	ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Adicional de Férias	3,0553%	R\$ 44,45
B	13º Salário	9,4014%	R\$ 136,78
TOTAL		12,4567%	R\$ 181,23

**SUBMÓDULO 2.4 - OBRIGAÇÕES RESCISÓRIAS**

2.4	OBRIGAÇÕES RESCISÓRIAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	3,3985%	R\$ 49,45
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio	0,2719%	R\$ 3,96
C	Incidência da Multa FGTS e da Contribuição Social Sobre os depósitos FGTS	1,1139%	R\$ 16,21
D	Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio indenizado	0,1178%	R\$ 1,71
E	Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0004%	R\$ 0,01
TOTAL		4,9025%	R\$ 71,33

**SUBMÓDULO 2.5 - APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS**

2.5	APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Incidência do Submódulo 2.1 sobre afastamento por licença-maternidade	0,0839%	R\$ 1,22
B	Incidência do FGTS sobre o acidente de Trabalho (igual ou menor que 15 dias)	0,0015%	R\$ 0,02
C	Percentual Referente a Abono Pecuniário	0,1308%	R\$ 1,90
D	Percentual Referente a Reflexo do Aviso Prévio Indenizado Sobre Férias e 13º Salário	0,6608%	R\$ 9,61
E	Incidência do FGTS Sobre Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado Sobre o 13º Salário	0,0227%	R\$ 0,33
TOTAL		0,8997%	R\$ 13,09

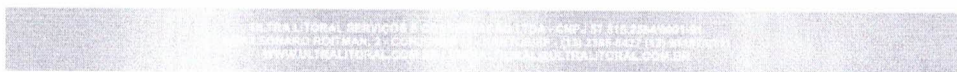


IMAGEM 10: DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE FÉRIAS, ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO DE ACORDO COM O CADTERC

e) Encargos Trabalhistas foi repetida pela empresa, podendo ser observado na diferença das duas planilhas apresentadas pela licitante, na monta de R\$ 749,18 mesmo tendo suas bases alteradas. Considerando a soma dos salários item 1. R\$ 1.625,21, somando-se a média de férias e 13º, item 2., o valor base para encargos de FGTS +40% e INSS é de R\$ 2.079,79.

Aqui fica claro o vício cometido pela comissão de licitações, ao afirmar que "a soma dos salários item R\$ 1.625,21", já explanamos sobre o assunto e fica claro que a soma dos salários item 1. não é no valor apresentado, mas sim de R\$ 1.454,91.

Não há mais argumentos para justificar, houve equívoco na análise do campo remuneração, onde foi considerado um valor em sua somatória que não condiz com a realidade pertinente



ao campo, uma vez que qualquer provisionamento de afastamento e ou férias, não entra no campo remuneração, mas sim no quadro de tempo remunerado e não trabalhado e adicional de férias e 13º salário.

O cálculo de todos os encargos sociais e trabalhistas é facilmente compreendido abaixo:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 329/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza e Conservação do Bem Inovet e de Copiragem, pelo período

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	SALÁRIO BASE	100,00%	R\$ 1.454,91
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
C	INSALUBRIDADE		
D	OUTROS (ESPECIFICAR)		
	<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 1.454,91</b>

2.1	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,0000%	R\$ 290,98
B	SESC ou SESI	1,5000%	R\$ 21,82
C	SENAI - SENAC	1,0000%	R\$ 14,55
D	INCRÁ	0,2000%	R\$ 2,91
E	SEBRAE	0,6000%	R\$ 8,73
F	Salário Educação	2,5000%	R\$ 36,37
G	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000%	R\$ 43,65
H	FGTS	8,0000%	R\$ 116,39
	<b>TOTAL</b>	<b>36,8000%</b>	<b>R\$ 535,41</b>

2.2	TEMPO REMUNERADO E NÃO TRABALHADO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Férias	9,1660%	R\$ 133,36
B	Ausência por Enfermidade (igual ou menor que 15 dias)	1,5438%	R\$ 22,46
C	Ausências Legais	0,9139%	R\$ 13,30
D	Licença Paternidade	0,0360%	R\$ 0,52
E	Acidente de Trabalho	0,0335%	R\$ 0,49
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,0120%	R\$ 0,17
	<b>TOTAL</b>	<b>11,7052%</b>	<b>R\$ 170,30</b>

2.3	ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Adicional de Férias	3,0553%	R\$ 44,45
B	13º Salário	9,4014%	R\$ 136,78
	<b>TOTAL</b>	<b>12,4567%</b>	<b>R\$ 181,23</b>

2.4	OBRIGAÇÕES RESCISÓRIAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	3,3985%	R\$ 49,45
B	Incidência da FGTS sobre o aviso prévio	0,2719%	R\$ 3,96
C	Incidência da Multa FGTS e da Contribuição Social sobre os depósitos FGTS	1,1139%	R\$ 16,21
D	Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado	0,1178%	R\$ 1,71
E	Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado	0,0004%	R\$ 0,01
	<b>TOTAL</b>	<b>4,9025%</b>	<b>R\$ 71,33</b>

2.5	APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Incidência do Submódulo 2.1 sobre afastamento por licença maternidade	0,0833%	R\$ 1,22
B	Incidência do FGTS sobre o acidente de Trabalho (igual ou menor que 15 dias)	0,0015%	R\$ 0,22
C	Percentual Referente a Abono Pecuniário	0,1308%	R\$ 1,90
D	Percentual Referente a Reflexo do Aviso Prévio Indenizado Sobre Férias e 13º Salário	0,5608%	R\$ 8,13
E	Incidência da FGTS Sobre Reflexo do Aviso Prévio Indenizado Sobre o 13º Salário	0,0227%	R\$ 0,33
	<b>TOTAL</b>	<b>0,8997%</b>	<b>R\$ 13,09</b>

2.6	INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o submódulo 2.2	4,3075%	R\$ 62,67
B	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o submódulo 2.3	4,5841%	R\$ 66,69
	<b>TOTAL</b>	<b>8,8916%</b>	<b>R\$ 129,36</b>

3	BENEFÍCIOS MENSIAIS E DIÁRIOS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
3.1	VALE TRANSPORTE		R\$ 104,37
	CUSTO MENSAL		R\$ 211,20
	PARCELAS DO TRABALHADOR		R\$ 87,26
	Credito PIS/COFINS $1,65\% / 7,60\% = 9,25\%$		R\$ 19,54
3.2	VALE REFEIÇÃO		R\$ 414,47
	CUSTO MENSAL		R\$ 456,72
	PARCELAS DO TRABALHADOR		
	Credito PIS/COFINS $1,65\% / 7,60\% = 9,25\%$		R\$ 42,35
3.3	CESTA BÁSICA		R\$ 128,73
	CUSTO MENSAL		R\$ 147,85
	Credito PIS/COFINS $1,65\% / 7,60\% = 9,25\%$		R\$ 23,37
3.4	BENEFÍCIO MÉDICO AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO		R\$ 25,75
	CUSTO MENSAL		R\$ 2,18
	Credito PIS/COFINS $1,65\% / 7,60\% = 9,25\%$		R\$ 13,27
3.5	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E NATALIDADE		R\$ 13,27
	CUSTO MENSAL		R\$ 14,62
	Credito PIS/COFINS		R\$ 1,35
3.6	AUXÍLIO CRECHE		R\$ 4,54
	CUSTO MENSAL		R\$ 5,00
	Credito PIS/COFINS $1,65\% / 7,60\% = 9,25\%$		R\$ 0,46
3.7	NR 07		R\$ 4,54
	CUSTO MENSAL		R\$ 5,00
	Credito PIS/COFINS $1,65\% / 7,60\% = 9,25\%$		R\$ 0,46
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 693,28</b>
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
5.1	INSUMOS DIVERSOS		R\$ 40,18
	UNIFORME + EPI		R\$ 30,00
	Credito PIS/COFINS $1,65\% / 7,60\% = 9,25\%$		R\$ 2,78
	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS		R\$ 14,28
	Credito PIS/COFINS $1,65\% / 7,60\% = 9,25\%$		R\$ 1,82
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 40,18</b>
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	6,00%	197,36
B	LUCRO	6,30%	207,21
C	TRIBUTOS	21,25%	398,67
	ISS $2\% = 3\%$ e 5%		76,67
	PIS $1,65\%$		58,27
	COFINS $7,60\%$		249,97

IMAGEM 11: DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E APROVISIONAMENTOS DE ACORDO COM O CADTERC.

Neste momento é importante lembrar que o percentual de 75,6555% apresentado para o CADTERC neste item é para empresas não enquadradas no regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, para empresas que adotem esse regime de tributação seria de no mínimo 68,4541%.

Porém, é de supra importância afirmar que de acordo com as leis tributárias a função de copeira, parte integrante do objeto deste certame, é uma atividade vedada no SIMPLES NACIONAL, sendo assim, qualquer planilha que adotasse um percentual menor que 75,6555%, aí sim estaria em desacordo com as diretrizes de balizadores de valores em licitações.

f) Observando o valor demonstrado pela empresa, em sua planilha, a soma de R\$ 1.625,21 + R\$ 351,53 totaliza R\$ 1.976,74, valor que deveria ser considerado para o encargo, aplicando-se o percentual de 8%, item 3.1, onde veria constar o valor de R\$ 158,14 e não de R\$ 116,39. Não sendo aqui considerado o valor base correto de R\$ 2.079,79

*Handwritten signature*



Mais uma vez, vicio consumado. Não se pode considerar o valor de R\$ 1.625,21 para a remuneração, como é um erro de grande proporção, todos os valores que venham ser resultantes desse campo estarão errados, uma vez que o valor a ser considerado deveria ser de R\$ 1.454,91.

Demais itens já explicam o ocorrido, não devendo neste momento nos prolongar.

g) Ademais, observando o valor do recolhimento previdenciário (empresa/terceiro) o percentual a ser aplicado seria de 22%, onde o valor previdenciário seria de R\$ 434,89, porém sempre demonstrado R\$ 290,98. Considerando o valor base de R\$ 2.079,79, o recolhimento previdenciário seria de R\$ 457,56

Neste item, além do vicio mais uma vez já mencionado em diversas oportunidades. Observamos um outro equívoco por parte da análise da documentação entregue, uma vez que no próprio material anexo como justificativa para justificar a inabilitação da proposta, onde temos os encargos sociais deveriam ser de 35,80% conforme apresentado abaixo:

## ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

### 1 Introdução

Além do salário, vários outros custos devem ser calculados ou estimados de modo que se conheça a real dimensão do custo da mão de obra.

Certos encargos são fixados por lei como um percentual fixo sobre a folha de pagamento. No entanto, a maioria tem que ser calculada a partir de estimativas que envolvam desde o número de dias efetivamente trabalhados, até as estatísticas sobre taxa de natalidade, acidentes no trabalho, número de conduções tomadas pelo trabalhador, etc.

O presente trabalho tem por finalidade apresentar, um roteiro básico dos principais encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento. Neste trabalho não consideraremos benefícios não obrigados por lei, tais como: assistência médica, previdência privada, refeição, entre outros.

Tabela "A"

Contribuição a Previdência Social (INSS)	20%
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	8%
Salário-Educação	2,5%
SENAC/SESC	1,5%
SENAI/SESI	1%
SEBRAE	0,6%
INCRA	0,2%
Risco de Acidente do Trabalho (RAT)	2%
<b>TOTAL</b>	<b>35,80%</b>

*FGTS 8%*  
*INSS 27,8%*

IMAGEM 12: DOCUMENTO COMPLEMENTAR APRESENTADO PARA INABILITAÇÃO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA RECORRENTE

*mp*

É muito claro de se observar que no próprio material apresentado pela comissão de licitação, na tabela acima, foram reunidas as contribuições incidentes sobre o total da Folha de Pagamento, no decorrer do mês, aos empregados, em um percentual menor do que o utilizado pela RECORRENTE.

Observa-se bem o texto, contribuições incidentes sobre o total da Folha de Pagamento, qual é o valor de pagamento de remuneração dos colaboradores? R\$ 1.454,91 .Sendo assim, de acordo com a planilha, chegaria em um total percentual de desconto de encargos básicos de 35,80%.

Porém, como já apresentado em outras oportunidades, a RECORRENTE utiliza um percentual maior do que o sugerido pela própria comissão de licitação, já que utilizamos o percentual de 36,80%.

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	SALÁRIO BASE	100,00%	R\$ 1.454,91
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
C	INSALUBRIDADE		
D	OUTROS (ESPECIFICAR)		
TOTAL		100,00%	R\$ 1.454,91

SUBMÓDULO 2.1 - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
2.1	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,0000%	R\$ 290,98
B	SESC ou SESI	1,5000%	R\$ 21,82
C	SENAI - SENAC	1,0000%	R\$ 14,55
D	INCRA	0,2000%	R\$ 2,91
E	SEBRAE	0,6000%	R\$ 8,73
F	Salário Educação	2,5000%	R\$ 36,37
G	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000%	R\$ 43,65
H	FGTS	8,0000%	R\$ 116,39
TOTAL		36,8000%	R\$ 535,41

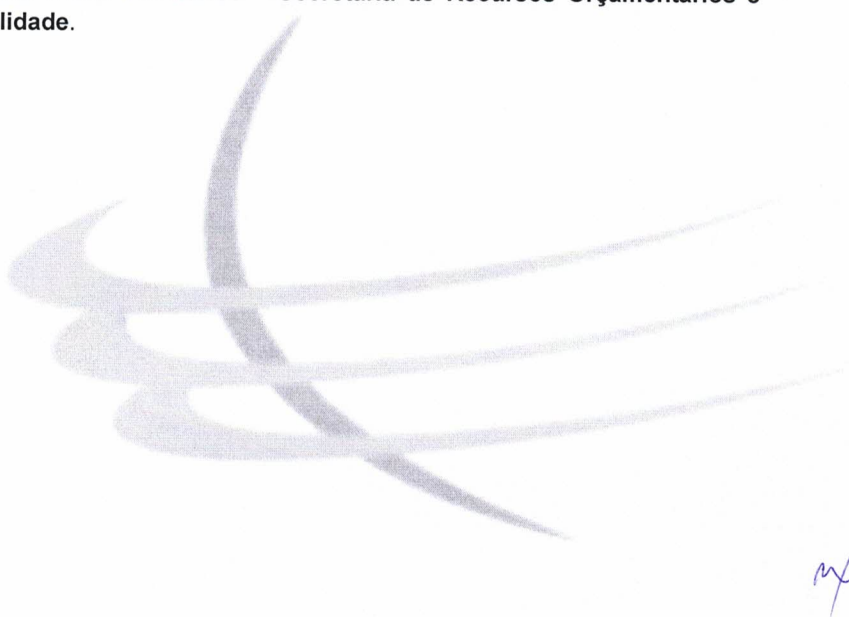
  

SUBMÓDULO 2.2 - TEMPO REMUNERADO E NÃO TRABALHADO			
2.2	TEMPO REMUNERADO E NÃO TRABALHADO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)

IMAGEM 13: ENCARGOS SOCIAIS UTILIZADOS PARA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA RECORRENTE

Ou seja, chegamos em um ponto que fica claro que os valores adotados pela RECORRENTE, atendem fielmente aos praticados no mercado, exigidos pelas diretrizes do CADTERC, e é 1% maior do que o sugerido pela comissão de licitação. Não havendo nenhum motivo plausível para a inabilitação da proposta.

Os 36,80% utilizados pela RECORRENTE no módulo de encargos sociais, é o mesmo apresentado na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017 E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017) do TJDF - Poder Judiciário da União – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – Secretaria de Recursos Orçamentários e Financeiros – Subsecretaria de Contabilidade.





MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	20,00	683,81
B	SESI ou SESC	1,50	-	51,29
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	34,19
D	INCRA	0,20	-	6,84
E	Salário Educação	2,50	-	85,48
F	FGTS	8,00	8,00	273,52
G	Seguro Acidente do Trabalho	6,00	6,00	205,14
H	SEBRAE	0,60	-	20,51
<b>Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>		<b>39,80</b>	<b>34,00</b>	<b>1.360,78</b>

Notas:

A-H) As licitantes devem preencher a planilha de acordo como o seu regime de tributação, documentalmente comprovado.

A-H) Todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração.

A-H) Percentuais legalmente fixados.

G) Os percentuais de RAT são 1, 2 e 3%, conforme enquadramento do serviço. As licitantes devem cotar o percentual do SAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), cujo número máximo é 2, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item é 6%, tudo documentalmente comprovado.

IMAGEM 14: MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS - Poder Judiciário da União – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – Secretaria de Recursos Orçamentários e Financeiros – Subsecretaria de Contabilidade

Observar que no exemplo acima, retirado da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017 E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017) do TJDFT – Poder Judiciário da União – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – Secretaria de Recursos Orçamentários e Financeiros – Subsecretaria de Contabilidade, foi considerado um Seguro Acidente do Trabalho, pois a planilha foi elaborada para a função de Vigilante, no caso do objeto da licitação, este mesmo seguro é de 3%, uma vez que estamos falando de Auxiliar de Serviços Gerais e Copeira. Sendo assim, a somatória dos encargos sociais para o Regime de Tributação do Lucro Real, regime este adotado pela empresa, é de 36,80%.

Este mesmo percentual de 36,80% é apresentado pelo MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, disponibilizado pelo STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

FIGURA 23 - MÓDULO 2 DA PLANILHA ANALÍTICA (ENCARGOS E BENEFÍCIOS)

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS			
Submódulo 1 - 13º Salário e Adicional de Férias			
2.1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	0,00
B	Adicional de Férias	2,78%	0,00
<b>Total do 13º salário e adicional de férias</b>		<b>11,11%</b>	<b>0,00</b>
Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
2.2	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	0,00
B	SESI ou SESC	1,50%	0,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	0,00
D	INCRA	0,20%	0,00
E	Salário Educação	2,50%	0,00
F	FGTS	8,00%	0,00
G	GIL/RAT (RAT Ajustado) = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00)	3,00%	0,00
H	SEBRAE	0,60%	0,00
<b>Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>		<b>36,80%</b>	<b>0,00</b>
Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
A	Transporte (valor da tarifa residência/STJ/residência x qtde. de dias trabalhados - 6% do salário base)		0,00
B	Auxílio Alimentação (valor unitário do auxílio previsto da CCT x qtde. de dias trabalhados)		0,00
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>			<b>0,00</b>

FONTE: STJ (2020)

IMAGEM 15: MÓDULO 2 DA PLANILHA ANALÍTICA (ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS) - MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, disponibilizado pelo STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

mp

h) Com referência ao benefício, o valor de vale refeição não condiz com a forma de fornecimento do benefício, sendo assim considerado demonstração equivocada

Neste quesito a comissão de licitação não levou em consideração o regime de tributação da RECORRENTE, LUCRO REAL, e ou não se atentou a demonstração dos cálculos apresentados.

Primeiramente, de acordo com a LEI No 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, em seu artigo 3º, normatiza a permissão do crédito de PIS e COFINS, para empresas do Regime Não-Cumulativo (LUCRO REAL):

**“LEI No 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**Artigo 3º**

**Do valor apurado na forma do art. 2o a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:**

*II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços.....*

*III - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)*

*IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;*

*VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços; (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)*

*VII - edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;*

*VIII - bens recebidos em devolução cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei;*

*IX - armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor.*

***X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.”***

Ou seja, é lei, e está mais do que claro que as empresas prestadoras de serviço de limpeza, conservação e manutenção optante pelo regime de tributação do lucro real, podem se beneficiar do crédito do PIS/COFINS em itens como vale-transporte, vale refeição ou vale-alimentação, uniformes entre outros, sendo assim, o valor apresentado pela RECORRENTE é condizente sim com os fornecidos para os prestadores de serviço na cidade de Praia Grande.

Apesar de já ter sido apresentado o cálculo e valores corretos na planilha, vale a explanação, de acordo com a prefeitura de Praia Grande, em anúncio realizado em 23 de março de 2023, não haveria aumento no valor da tarifa dos ônibus, atualmente em R\$ 4,80, e ainda, de acordo com o ANEXO I-A do edital, temos a informação que “Para efeitos de cálculo, considerar a média de 22 (vinte e dois) dias trabalhados.”, sendo assim temos:

R\$ 4,80 (valor unitário do transporte) x 02 (duas passagens por dia)

R\$ 9,60 (valor diária do transporte por funcionário) x 22 (vinte e dois dias)



R\$ 211,20 (valor total mensal do transporte por funcionário)

Segundo a lei, para pagar pelo vale-transporte, o empregador pode descontar até 6% do salário fixo do empregado. Veja o que diz o art. 4º:

*“O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.”*

Logo:

R\$ 1.454,91 (piso salarial) x 6% (desconto permitido por lei)

R\$ 87,29 (valor permitido por lei a ser descontado)

R\$ 211,20 (valor total mensal do transporte por funcionário) - R\$ 87,29 (valor permitido por lei a ser descontado)

R\$ 123,90 (valor total mensal do transporte já com o desconto permitido por lei)

Por ser optante pelo regime de tributação do lucro real, a empresa é permitida utilizar crédito PIS/COFINS sobre o valor do vale transporte, neste caso 1,65% referente ao crédito do PIS e 7,60% referente ao crédito do COFINS, sendo assim:

R\$ 211,20 (valor total mensal do transporte por funcionário) x 1,65% (crédito PIS)

R\$ 3,48 (valor a ser descontado referente ao crédito PIS)

R\$ 211,20 (valor total mensal do transporte por funcionário) x 7,65% (crédito PIS)

R\$ 16,15 (valor a ser descontado referente ao crédito PIS)

R\$ 3,48 (valor a ser descontado referente ao crédito PIS) + R\$ 16,15 (valor a ser descontado referente ao crédito PIS)

R\$ 19,64 (valor total do crédito PIS/COFINS)

Aplicando o desconto do crédito PIS/COFINS no valor total mensal do transporte já com o desconto permitido por lei, temos que:

R\$ 123,90 (valor total mensal do transporte já com o desconto permitido por lei) -  
R\$ 19,64 (valor total do crédito PIS/COFINS)

R\$ 104,26 (valor do custo mensal com o vale transporte)

Aqui vale a pena afirmar, que na planilha de composição de custos apresentada, o custo é até um pouco maior, devido a arredondamentos apresentado pela planilha, porém, fica claro que os valores apresentados condizem com a realidade e permissão da lei.



4 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		DE	COO.CC
4.1	VALE-TRANSPORTE	R\$	104,37
4.2	VALE-REFEIÇÃO	R\$	10,85
4.3	CESTA BÁSICA	R\$	128,73
4.4	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	R\$	13,27
4.5	AUXÍLIO CRECHE	R\$	2,72
4.6	ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$	23,37
4.7	NORMA REGUMAENTADORA Nº 07	R\$	2,72

IMAGEM 16: MÓDULO 4 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
3.1	VALE TRANSPORTE	R\$	104,37
	CUSTO MENSAL	R\$	211,20
	PARCELA DO TRABALHADOR	-R\$	87,29
	Crédito PIS/COFINS ==> 1,65% / 7,60% = 9,25%	-R\$	19,54

IMAGEM 17: DOCUMENTO COMPLEMENTAR – DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE

É claro que o custo com o vale transporte por parte da RECORRENTE é de R\$ 211,20, é mais claro ainda que o valor pago para o funcionário, ou seja, o valor a ser creditado em seu cartão transporte será no valor de R\$ 123,90, porém, como a empresa pode utilizar o valor do crédito do PIS/COFINS, o valor do crédito retorna para a RECORRENTE, ou seja, o valor efetivo para RECORRENTE passa a ser de R\$ 104,37.

Agora, fica o questionamento, se existe uma lei em que a RECORRENTE pode utilizar esse crédito, se existe uma lei em que a RECORRENTE pode fazer um desconto de 6% no salário do colaborador, se o valor utilizado para o cálculo do vale transporte é o praticado na cidade de Praia Grande, se os dias adotados para o cálculo foram extraídos do edital, ou seja, não foi cometido nenhuma irregularidade ou manipulação dos valores, por qual motivo os valores apresentados não condizem ou foram apresentados de maneira equivocada?

i) Conforme demonstrada na convenção coletiva o valor referente a cesta básica é de R\$ 141,85, porém a planilha demonstrada menor valor R\$ 128,73, diferença de R\$ 13,12

Mesma análise do item anterior, no qual a comissão de licitação não levou em consideração regime de tributação da empresa, LUCRO REAL, e ou não se atentou a demonstração dos cálculos apresentados.

De acordo com a LEI No 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, em seu artigo 3º, normatiza a permissão do crédito de PIS e COFINS, para empresas do Regime Não-Cumulativo (LUCRO REAL), já apresentada acima, podemos nos beneficiar do crédito do PIS/COFINS em itens como vale-transporte, vale refeição ou vale-alimentação, uniformes entre outros.

Estamos afirmando categoricamente, e apresentamos isso nos documentos entregues na licitação, que o valor do vale alimentação a ser pago para o funcionário, credito esse a ser disponibilizado em cartão de alimentação será de R\$ 141,85, mas também, de acordo com a lei, apresentamos que o valor efetivo para a empresa é de R\$ 128,73.

Apresentamos os cálculos abaixo, considerando os créditos já explanados:

R\$ 141,85 (valor do vale alimentação) x 1,65% (crédito PIS)

R\$ 2,34 (valor a ser descontado referente ao crédito PIS)

R\$ 141,85 (valor do vale alimentação) x 7,65% (crédito PIS)

R\$ 10,85 (valor a ser descontado referente ao crédito PIS)

ap

R\$ 2,34 (valor a ser descontado referente ao crédito PIS) + R\$ 10,85 (valor a ser descontado referente ao crédito PIS)

R\$ 13,19 (valor total do crédito PIS/COFINS)

Aplicando o **desconto do crédito PIS/COFINS** no valor do vale alimentação já com o desconto permitido por lei, temos que:

R\$ 141,85 (valor do vale alimentação) - R\$ 13,19 (valor total do crédito PIS/COFINS)

R\$ 128,66 (valor do custo mensal com o vale alimentação)

Aqui vale a pena afirmar, que na **planilha de composição de custos apresentada**, o custo é até um pouco maior, devido a arredondamentos apresentado pela planilha, porém, fica claro que os valores apresentados condizem com a realidade e permissão da lei.

<b>4 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		R\$	<b>689,65</b>
4.1	VALE-TRANSPORTE	R\$	104,37
4.2	VALE REFEIÇÃO	R\$	111,67
4.3	CESTA BÁSICA	R\$	128,73
4.4	BENEFÍCIO JORNAL PASSAGEM	R\$	13,27
4.5	AUXÍLIO CRECHE	R\$	2,72
4.6	ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$	23,37
4.7	NORMA REGULAMENTADORA Nº 07	R\$	2,72

IMAGEM 18: MÓDULO 4 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

3.3	CESTA BÁSICA	R\$	128,73
	CUSTO MENSAL	R\$	141,85
	Crédito PIS/COFINS ==> 1,65% / 7,60% = 9,25%	R\$	13,12

IMAGEM 19: DOCUMENTO COMPLEMENTAR – DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO VALE ALIMENTAÇÃO

Vale a pena acrescentar que em **comparação da planilha apresentada em diligência**, planilha aceita e admitida como exequível por parte da comissão de licitação, e **planilha readequada após a etapa de lance**, não houve nenhuma alteração no valor do custo de vale alimentação.

<b>4 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		R\$	<b>711,26</b>
4.1	VALE-TRANSPORTE	R\$	122,34
4.3	CESTA BÁSICA	R\$	128,73
4.5	AUXÍLIO CRECHE	R\$	4,54
4.6	ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$	23,37
4.7	NORMA REGULAMENTADORA Nº 07	R\$	4,54

<b>4 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		R\$	<b>689,65</b>
4.1	VALE-TRANSPORTE	R\$	104,37
4.2	VALE REFEIÇÃO	R\$	111,67
4.3	CESTA BÁSICA	R\$	128,73
4.4	BENEFÍCIO JORNAL PASSAGEM	R\$	13,27
4.5	AUXÍLIO CRECHE	R\$	2,72
4.6	ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$	23,37
4.7	NORMA REGULAMENTADORA Nº 07	R\$	2,72

IMAGEM 19: COMPARAÇÃO ENTRE PLANILHA ENTREGUE EM DILIGENCIA X PLANILHA READEQUADA ETAPA DE LANCES

A **RECORRENTE** aproveita a oportunidade, para **afirmar categoricamente** que os créditos, seguindo fielmente o que a lei nos permite, foram utilizados não somente no vale transporte e vale alimentação, mas também em todos os outros itens que são permitidos.

Fica claro que a empresa não cometeu qualquer irregularidade nesse sentido.

Por fim, A **RECORRENTE** apresenta neste momento, **contratos**, assinados por esta e por administrações públicas da região, que comprovam que o valor ofertado é aquele praticado no

mercado regional, todos estes podendo ser comprovados em diligência ou até mesmo em breve acesso ao portal de transparência dos referidos órgãos.

- **CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE**
  - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESETAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS DEPENDÊNCIAS DA C.S.P.S.M.S.V. PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
  - EQUIPE: 05 AUXILIARES DE LIMPEZA
  - VALOR GLOBAL (12 MESES): R\$ 239.939,14
  - VALOR MÉDIO POR FUNCIONÁRIO: R\$ 3.998,98
- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE**
  - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESETAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PARA USO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
  - EQUIPE: 03 AUXILIARES DE LIMPEZA
  - VALOR GLOBAL (12 MESES): R\$ 128.155,44
  - VALOR MÉDIO POR FUNCIONÁRIO: R\$ 3.559,87
- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTOS**
  - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NA INSTALAÇÃO SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTOS
  - EQUIPE: 02 AUXILIARES DE LIMPEZA
  - VALOR GLOBAL (12 MESES): R\$ 101.481,12
  - VALOR MÉDIO POR FUNCIONÁRIO: R\$ 4.228,38
- **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE SANTOS**
  - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, PARA A TENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTOS
  - EQUIPE: 15 AUXILIARES DE LIMPEZA
  - VALOR GLOBAL (12 MESES): R\$ 731.266,92
  - VALOR MÉDIO POR FUNCIONÁRIO: R\$ 4.062,59
- **SECRETARIA DE TURISMO DE SANTOS**
  - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, PARA A TENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
  - EQUIPE: 08 AUXILIARES DE LIMPEZA
  - VALOR GLOBAL (12 MESES): R\$ 374.026,92

- VALOR MÉDIO POR FUNCIONÁRIO: R\$ 3.896,11
- **SECRETARIA DE TURISMO DE CULTURA**
  - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
  - EQUIPE: 31 AUXILIARES DE LIMPEZA
  - VALOR GLOBAL (12 MESES): R\$ 1.463,475
  - VALOR MÉDIO POR FUNCIONÁRIO: R\$ 3.934,07
- **SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA CRIATIVA E TURISMO DE SANTOS**
  - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA ATENDER AS UNIDADES VILAS
  - EQUIPE: 21 AUXILIARES DE LIMPEZA + 01 ENCARREGADO
  - VALOR GLOBAL (12 MESES): R\$ 963.361,32
  - VALOR MÉDIO POR FUNCIONÁRIO: R\$ 3.649,09

Todos os **contratos** apontados **executados** em **conformidade** com as **condições** **contratuais** e sem nenhum tipo de **problema** ou **prejuízo** para a **administração pública**.

Será mesmo **plausível** **imaginar** que uma **proposta** **apresentada** no valor de **R\$ 441.973,08**, como a **proposta** **apresentada** pela **RECORRENTE**, onde a **média** por **funcionário** seria de **R\$ 4.092,34**, como **não** **exequível**?

É **justo** e **coerente**, não só a **RECORRENTE**, como a própria **administração pública** estarem sendo **lesados**, uma vez que a **RECORRENTE** foi **desclassificada**, e demonstra **totais** condições de **execução** do **trabalho**?

É justo uma empresa que atua no mercado há mais de 35 anos ser prejudicada por contratos firmados com empresas que não cumpriram com o acordado?

Ademais, é **evidente** **parâmetro** de controle da **exequibilidade** aqui aduzido **DEMONSTRA CABALMENTE A POSSIBILIDADE DE O CONTRATO SER EXEQUÍVEL NAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**, porque está **compatível** com a **realidade** de mercado e **exigências** de leis **trabalhistas**, **convenção** coletiva da categoria e **diretrizes** do de **órgãos** e **manuals** competentes sobre o assunto

Nesse sentido, sob pena de **ilegalidade** decorrente do **desrespeito** ao **certame**, requer a **imediata** **reforma** do **ato** **impugnado**.

Diante desses fatos, a **proposta** torna-se **legível** e o **certame** **totalmente** **irregular**, sendo isso o que se requer.

#### V- DO DIREITO

O princípio da impessoalidade busca plena segurança jurídica, procurando sempre o interesse público da população, garantindo a igualdade, a qual deve ser devida não apenas na fase de proposta, mas atribuir prerrogativa de comprovação, exercício de seu direito, em todas as fases onde exista espécie de julgamento, de escolha.

A **RECORRENTE** cumpriu com todas as normas e exigências presentes no edital, **convenção** coletiva da categoria, leis **trabalhistas** e **diretrizes** de **manuals** e **órgãos** competentes, e elaborou sua

proposta no modelo convencionado pelo mesmo; ofertou com valores vigentes, com referência, pois não é a primeira licitação que a empresa participa por valor igual ou inferior ao proposto na presente licitação, sendo, portanto, sua proposta perfeitamente exequível.

**ORA, A RECORRENTE CLARAMENTE APRESENTOU PROPOSTA FIRME E EXEQUÍVEL, DE ACORDO COM AS PREMISSAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, LOGO, FOI INCORRETAMENTE DESCLASSIFICADA!**

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, “impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora” (Celso Antônio, 1998, p. 338).

A importância do PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO é enorme, uma vez que impede que qualquer ente administrativo utilize ao seu bel prazer, critérios subjetivos criados de última hora, para análise de documentos e propostas! Jessé Torres Pereira Júnior, na obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, pg. 55) ensina:

O (princípio) do julgamento objetivo atrela a Administração, na apreciação das propostas, aos critérios definidos no edital ou carta-convite, com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos pelos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoa do julgador.

Por todo o exposto, a **ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA.** requer que as presentes **“CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO”** sejam recebidas tempestivamente e, **NO MÉRITO, ACOLHIDAS AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PARA REVER A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRENTE, E REVISÃO DE TODAS AS ETAPAS QUE FORAM VIOLADAS APÓS A DESCLASSIFICAÇÃO!**

Havendo a **REVISÃO DA DECISÃO INICIAL**, com o acolhimento das razões em tela, o Procedimento Administrativo em referência estará pautado nas regras determinadas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

Caso essa D. Comissão mantenha a decisão inicial, submeter-se-á essa Administração aos órgãos de controle direto da Administração Pública, e, se for caso aos Ilustres **Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** para apreciação e decisão, **inclusive para apuração da responsabilidade**, tudo pelo cumprimento da mais lúdima justiça!!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

PRAIA GRANDE, 22 de agosto de 2023.

ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA

57.815.284/0001-91

JADER SOARES DE OLIVEIRA

SÓCIO PROPRIETÁRIO

309.267.538-00

28.446.877-0

57.815.284/0001-91

Ultra Litoral Serviços e  
Conservação Ltda

Av. Senador Pinheiro Machado, 133

Marapé - CEP 11.075-001

SANTOS - SP